

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SMG-CGBS-DGSS/2010

INÍCIO: 30/09/2010

**VALIDADE/TÉRMINO: 29/09/2011
PRORROGADO ATÉ: 29/09/2012**

P.A. Nº 2009-0.243.701-8 (Pregão Eletrônico nº 004/2010-CGBS)

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (VOZ E DADOS)
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 01/10/2010 – páginas 72 e 73 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)
RAZÃO SOCIAL	CONSÓRCIO “Prefeitura de São Paulo PE 004/2010”, formado pelas empresas TNL PCS S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, e BRASIL TELECOM S/A
CNPJ	CONSÓRCIO “Prefeitura de São Paulo PE 004/2010” TNL PCS S/A - CNPJ/MF 04.164.616/0001-59 (Líder), TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ/MF 33.000.118/0001-79 BRASIL TELECOM S/A - CNPJ/MF 76.535.764/0001-43
ENDEREÇO	TNL PCS S/A: Rua Jangadeiros, 48 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro-RJ TELEMAR NORTE LESTE S/A: Rua General Polidoro, Bairro: Botafogo - Rio de Janeiro-RJ BRASIL TELECOM S/A: SIA/SUL-ASP, Lote: D, Bloco: B, Brasília-DF CONTATOS: JANE MOREIRÃO GEBARA Procuradora Oi: 011-8050-0809 Ana Paula Lopes Executivo de Negócios - Oi Mercado Corporativo SP Oi: 011-8010-0176 ana.lopes@oi.net.br Av. Dr. Cardoso de Melo, 1184, 3º Andar Vila Olímpia - São Paulo – SP - 04548-004

	<p>Bruno Rudolfo Engelhardt Executivo de Negócios - Oi Mercado Corporativo SP Oi: 011-6965-1374 brunore@oi.net.br Av. Dr. Cardoso de Melo, 1184 - 3º andar Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04548-004</p> <p>Paulo Souza Bom Pereira Executivo de Negócios - Oi Mercado Corporativo SP Oi: 011-8010-1071 paulo.bom@oi.net.br Av Dr. Cardoso de Melo, 1184 - 3 andar Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04548</p>		
	<table border="1"><tr><td data-bbox="597 890 1036 968">TELEFONE: (11) 3131-5423</td><td data-bbox="1036 890 1425 968">FAX: (11) 3131-5423</td></tr></table>	TELEFONE: (11) 3131-5423	FAX: (11) 3131-5423
TELEFONE: (11) 3131-5423	FAX: (11) 3131-5423		
OBSERVAÇÕES:	<p>Conforme despacho publicado no D.O.C de 29/09/2010 – página 4 em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Medida Cautelar ajuizada perante a 12ª V.F.P, processo nº 053.10.032141-3.</p> <p>ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO (PÁGINA 49)</p>		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 13.278/02.

ITEM I: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO (VOZ)

8.873 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, na seguinte conformidade:

ITEM I-A 522 (quinhentos e vinte e dois) deverão ser de linha executiva [gama alta – pacote de serviço de 600 (seiscentos) minutos], com aparelho em comodato TIPO I que atenda às seguintes características:

Para uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, Subprefeitos, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município, Ouvidor Geral do Município, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município, Assessores do Prefeito e da Vice-Prefeita.

1. Certificado de homologação da ANATEL.
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2,5 (duas horas e meia) horas e de 7 (sete) dias em stand-by.
3. Display gráfico com luminosidade.
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria.
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório).
6. Menu auto-explicativo em português.
7. Identificação de chamadas.
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas.
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo).
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip.
11. Recurso para envio/recebimento de e-mail, calendário e controle de tarefas.
12. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS).
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth.
14. Bluetooth Estéreo (A2DP).
15. Discagem rápida por nome ou posições.
16. Câmera integrada mínimo de 2.0 MegaPixel.
17. Memória inclusa de no mínimo 512 Mb.
18. Peso igual ou inferior a 150 gr.
19. Tecnologia de voz: GSM.

ITEM I-B 1.779 (mil, setecentos e setenta e nove) deverão ser de linha média alta [(gama média alta – pacote de serviço de 200 (duzentos) minutos], com aparelho em comodato TIPO II que atendam às seguintes especificações:

Para uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos em comissão, referências DAS-15, DAS-14, DAS-13, DAS-12, diretores e gerentes de Autarquias, Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município.)

1. Certificado de homologação da ANATEL.
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2,5 (duas e meia) horas e de 5 (cinco) dias em stand-by.
3. Display gráfico com luminosidade.
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria.
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório).
6. Menu auto-explicativo em português.
7. Identificação de chamadas.
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas.
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo).
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip.
10. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS).
11. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth.
12. Bluetooth Estéreo (A2DP).
13. Discagem rápida por nome ou posições.
14. Câmera integrada mínimo de 1.3 MegaPixel.
15. Memória inclusa de no mínimo 256 Mb.
16. Tecnologia de voz: GSM.

ITEM I-C 5.272 (cinco mil, duzentos e setenta e dois) deverão ser linhas média baixa [gama média baixa – pacote de serviço de 100 (cem) minutos], com aparelho em comodato TIPO III que atendam às seguintes especificações:

Para uso dos demais servidores e funcionários ou ocupantes de cargos em comissão não contemplados nos Itens I-A e I-B)

1. Certificado de homologação da ANATEL.
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 4 (quatro) dias em *stand-by*.
3. Display gráfico com luminosidade.
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria.
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório).
6. Menu auto-explicativo em português.
7. Identificação de chamadas.
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas.
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo).
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 650 (seiscentos e cinquenta) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip.
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS).

12. Discagem rápida por nome ou posições.
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth.
14. Câmera integrada mínimo de 1.0 MegaPixel.
15. Tecnologia de voz: GSM.

ITEM I-D 1.300 (mil e trezentos) SIM CARDS GSM – habilitados com pacote de voz de 50 minutos (PV4), sem terminal móvel.

Destinado às unidades que necessitem apenas dos serviços.

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA.
2. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação.
3. No caso de defeito ou mau funcionamento, a Contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional.
4. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.
5. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
 - a) GSM 02.09;
 - b) GSM 02.17;
 - c) GSM 02.19;
 - d) GSM 02.48;
 - e) GSM 03.19;
 - f) GSM 03.38;
 - g) GSM 03.48;
 - h) GSM 09.91;
 - i) GSM 11.11;
 - j) GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
 - k) GSM 11.14;
 - l) GSM 11.13;
 - m) GSM 11,17.

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
AM1 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 600 minutos)	522 linhas
AM2 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 200 minutos)	1.779 linhas
AM3 - Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 100 minutos)	5.272 linhas
AM4 – Preço da Assinatura Mensal (pacote de voz 50 minutos) – 1.300 linhas	1.300 linhas

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
Intragrupo Local	441.420 minutos
VC-1- MF – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	378.360 minutos
VC-1 – MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	189.180 minutos
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	252.240 minutos
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	126.120 minutos
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	63.060 minutos
AD1 - Adicional de deslocamento.	17.746 chamadas
AD2 - Adicional de deslocamento.	8.873 chamadas
SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	177.460 mensagens
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	44.365 mensagens
SMS-C – Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	88.730 mensagens
VC-2- MF – ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	50.448 minutos
VC-2- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	37.836 minutos
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	37.836 minutos
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	25.224 minutos
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	18.918 minutos
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	18.918 minutos

Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 8.873 (oito mil, oitocentos e setenta e três) linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.
- 1.2.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2.3. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.
- 1.2.4. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.

1.3. REQUISITOS BÁSICOS

- 1.3.1. Em função da necessidade dos serviços, o sistema deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
- 1.3.2. Linha Celular Digital.
- 1.3.3. Identificador de chamada ou equivalente.
- 1.3.4. Caixa Postal.
- 1.3.5. Sistema de mensagens.
- 1.3.6. Transferências de chamadas.
- 1.3.7. Roaming nacional.
- 1.3.8. Roaming internacional.
- 1.3.9. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, “a cobrar”, acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública, mediante solicitação da Contratante.
- 1.3.10. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como as chamadas a cobrar recebidas nestes.
- 1.3.11. **Todas as linhas habilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet (WAP), downloads e jogos, exceto à pedido da ADMINISTRAÇÃO.**

1.4. ÁREA DE COBERTURA

O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.

1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ)

- 1.5.1. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.
- 1.5.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata para o mesmo CNPJ.
- 1.5.3. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.
- 1.5.4. As linhas contratadas deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS e MMS.
- 1.5.5. As linhas contratadas deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.

- 1.5.6. As linhas contratadas deverão suportar roaming internacional e nacional, nos demais estados brasileiros.
- 1.5.7. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.
 - 1.5.7.1. O sistema deve permitir a gestão das linhas contratadas de modo individualizado, efetuando acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de:
 - 1.5.7.1.1. Ligações para 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação.
 - 1.5.7.1.2. Ligações para fora do grupo contratado.
 - 1.5.7.1.3. Recebimento de chamadas a cobrar.
 - 1.5.7.1.4. Roaming nacional.
 - 1.5.7.1.5. Acesso ao sistema de dados através da rede dedicada (VPN).
 - 1.5.7.1.6. Acesso à internet.
 - 1.5.7.1.7. Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.
 - 1.5.7.1.8. Acesso ao link de voz dedicado.
 - 1.5.7.1.9. Identificador de Chamadas.
 - 1.5.7.1.10. Chamadas Simultâneas.
 - 1.5.7.1.11. Serviço de Caixa Postal.
 - 1.5.7.1.12. Roaming Internacional.
 - 1.5.7.1.13. Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado.
 - 1.5.7.1.14. Eventualmente para os subitens 1.5.7.1.8 a 1.5.7.1.13 acima a gestão poderá ser feita através de serviço de suporte da operadora. Neste caso o atendimento à solicitação deve ocorrer em no máximo 24 horas após o envio da solicitação.
 - 1.5.7.1.15. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à Contratante também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema de Gestão ou de ações da Operadora mediante solicitação da Contratante.
- 1.5.8. As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade Contratante.
- 1.5.9. Os minutos contratados das franquias (descritos na TABELA 1) poderão ser utilizados em ligações locais para números celulares ou fixos de qualquer operadora nacional.
- 1.5.10. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, obedecendo as regras da Anatel.
- 1.5.11. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.5.12. **PLANO CORPORATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR**
 - 1.5.12.1. O plano corporativo para prestação dos serviços de telefonia móvel celular deve obedecer os parâmetros abaixo:
 - 1.5.12.2. Pagamento fixo pelos serviços que não sofrem variação de tráfego de voz ou dados envolvidos.
 - 1.5.12.3. Limite de minutagem por linha.

- 1.5.12.4. **As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade Contratante.**
- 1.5.12.5. Tarifa zero, todos os dias da semana, entre o grupo dentro da área de registro.
- 1.5.12.6. Caso o órgão regulador determine redução de tarifas, essas deverão ser estendidas aos contratos firmados, independente da solicitação das unidades.
- 1.5.12.7. Os minutos excedentes terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes de voz contratados.
- 1.5.12.8. Os minutos dos pacotes de voz deverão ter o mesmo valor.
- 1.5.12.9 Os dispositivos móveis para o tráfego de dados deverão possibilitar o bloqueio para tráfego de voz e dados, preço já incluído na mensalidade.
- 1.5.12.10. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
- 1.5.12.11. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.

1.6. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

- 1.6.1. Os aparelhos deverão ser emprestados à Contratante através de comodato, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, com a previsão da troca total e imediata dos terminais (celulares) a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A Contratada deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da Contratante.”
- 1.6.2. **A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, na assinatura do contrato, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos itens “I-A”, “I-B” e “I-C”.**
- 1.6.3. Provisão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reserva (back up), de cada modelo, a serem entregues à Contratante, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
- 1.6.4. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 1.6.5. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - 1.6.5.1. pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
 - 1.6.5.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
 - 1.6.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.

1.6.5.4. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente.

1.6.6. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da Contratada que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.

1.6.7. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

1.7. TORPEDO CORPORATIVO

1.7.1. A Contratada deverá disponibilizar um “site” para envio de SMS, com as seguintes características:

1.7.1.1. Deve permitir o envio de mensagem de texto SMS, através de site próprio na Internet.

1.7.1.2. O acesso ao site dar-se-á através de usuário e senha.

1.7.1.3. Deve permitir o envio para um ou vários celulares simultaneamente.

1.7.1.4. Deverá prover sistema de controle de acesso (usuário e senha) para uso do serviço.

1.7.1.5. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 50 usuários.

1.7.1.6. O sistema deve permitir o envio de até 300 torpedos por mês, por linha, por Contratante, independente do número de usuários.

1.7.2. Deverá ser provido webservice para envio automatizado de SMS Mobile Terminated (MT) pela CONTRATANTE através de mensagens de texto formatadas segundo o padrão XML.

1.7.2.1. O acesso ao webservice e o envio de SMS se dará sem ônus à CONTRATANTE.

1.7.2.2. A Operadora CONTRATADA deverá prover gratuitamente a quantidade de 300 mensagens SMS do tipo MT por mês, por aparelho descrito anteriormente.

1.7.2.3. Este volume de mensagens não será compartilhado entre os aparelhos e não será acumulativa.

1.7.2.4. O webservice deverá suportar o envio de mensagens para cada unidade descrita no **ANEXO I** – Unidades Requisitantes, desta Ata de RP.

1.7.2.5. Caberá à Operadora CONTRATADA o controle do número de mensagens.

1.7.2.5.1. Caso o limite para um determinado aparelho seja atingido, o webservice deverá indicar tal ocorrência através de um código (numérico ou via XML) no próximo envio para o mesmo número CTN.

1.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.8.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a Contratada deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.

1.8.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a Contratante, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.

- 1.8.3. Serão mantidos, a pedido de cada órgão participante deste registro, e em suas respectivas repartições, 5% (cinco por cento) de equipamentos reserva, sem cobrança de assinatura, de cada modelo, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
- 1.8.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 1.8.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

1.9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

- 1.9.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 1.9.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.
- 1.9.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o Contratante poderá:
 - 1.9.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 1.9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
 - 1.9.3.1.2. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 1.9.3.1.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

1.10. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 1.10.1. Compete ao DGSS:
 - 1.10.1.1. Administrar a presente Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
 - 1.10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Registro de Preços.
 - 1.10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.
- 1.10.2. Compete aos órgãos e entidades:
 - 1.10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação que precedeu este ajuste à SMG.
 - 1.10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 1.10.3. Compete à Contratada:

- 1.10.3.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da Contratada para atendimento da Contratante, estabelecendo canal de contato.
- 1.10.3.2. Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo Contratante, através da sua gerente operacional ou call center.
- 1.10.3.3. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do call center da operadora.
- 1.10.3.4. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- 1.10.3.5. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 1.10.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 1.10.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.10.3.8. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 1.10.3.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 1.10.3.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 1.10.3.11. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.
- 1.10.3.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 1.10.3.13. Retirar os equipamentos em comodato quando da solicitação da Contratante no prazo máximo de 30 dias.
- 1.10.3.14. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME.
- 1.10.3.15. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade Contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão.

- 1.10.3.16. Fornecer o objeto da licitação que precedeu este ajuste, na forma e condições ajustadas nesta Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão nº 004/2010-CGBS, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital que precedeu este ajuste.
- 1.10.3.17. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades Contratantes ou referentes à forma do objeto dessa Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do evento, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.10.3.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 1.10.3.19. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- 1.10.3.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.11. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

ITEM I – TABELA 01

- a) o valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipos de Serviço	Valor Unitário
AM1 x quantidade contratada	AM1 total
AM2 x quantidade contratada	AM2 total
AM3 x quantidade contratada	AM3 total
AM4 x quantidade contratada	AM4 total
Valor Total (soma das AM)	Valor Fixo Total

- b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
Valores excedentes de VC1+AD+DSL1+DSL2+SMS+MMS+SM S-C+VC2+VC3	Valor excedente e/ou não contratado por pacote

- c) Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.

CORRESPONDÊNCIA/DEFINIÇÃO:
AM-1 – Preço da Assinatura Mensal do serviço de voz chamadas local (pacote de voz de 600 minutos)
AM-2 – Preço da Assinatura Mensal do serviço de voz chamadas local (pacote de voz de 200 minutos)
AM-3 – Preço da Assinatura Mensal do serviço de voz chamadas local (pacote de voz de 100 minutos)

AM-4 – Preço da Assinatura Mensal do serviço de voz chamadas local (pacote de voz de 50 minutos)
VC1 – MMP (Móvel/Móvel mesma operadora fora do grupo) Chamadas locais: chamadas feitas para cidades que tenham a mesma área de registro celular, fora do grupo, outro CNPJ.
VC1- MMO (Móvel/Móvel outra operadora) Chamadas locais: chamadas feitas para cidades que tenham a mesma área de registro celular.
VC1- MF (Móvel para fixo) Chamadas locais: Chamadas feitas para cidades que tenham a mesma área de registro celular.
AD-Adicional por chamada realizada ou recebida fora de sua área de registro
DSL1 ou equivalente- Deslocamento1: Chamada recebida fora da área de registro celular, mas dentro do Estado de São Paulo, por minuto.
DLS2 ou equivalente- Deslocamento2: Chamada recebida fora da área de registro do celular, em outro Estado do Brasil.
SMS – Mensagens de texto enviadas via celular
MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular
SMS-C – Mensagem de texto corporativa enviada via desktop
VC-2- MF – ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.
VC-2- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.
VC-2- MMO – ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.
VC-3- MF – ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.
VC-3- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.
VC-3- MMO – ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.

1.12. DAS FATURAS

- 1.12.1. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às Contratantes.
 - 1.12.1.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 1.12.1.2. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante.
 - 1.12.1.3. Número da linha.
 - 1.12.1.3.1. Todos os serviços executados (quantidade de dados, uso de SMS, MMS, ligações (cobradas ou de custo zero) contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor; valor dos impostos e encargos incidentes.
 - 1.12.1.3.2. Total cobrado da Contratante.

- 1.12.1.4. Deverá ser encaminhado ao DGSS obrigatoriamente e ao CONTRATANTE, caso este solicite as suas faturas em específico, em mídia digital, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais Contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “a”.
- 1.12.1.5. Por solicitação da Contratante, com vistas a procedimentos administrativos internos, poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de:
 - 1.12.1.5.1. 48 (quarenta e oito) horas para informações de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da solicitação.
 - 1.12.1.5.2. 72 (setenta e duas) horas para informações superiores a 180 dias da data da solicitação.

1.13. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- 1.13.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.13.2. Se referente a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.13.3. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.
- 1.13.4. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, assim como as demais Contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de minutos previstos.

1.14. DA SUBCONTRATAÇÃO PARA O ITEM I

- 1.14.1. A detentora terá permissão para subcontratação dos itens a seguir:
 - 1.14.1.1. Site de gerenciamento do contrato.
 - 1.14.1.2. Roaming,
 - 1.14.1.3. VC2 e VC3,
 - 1.14.1.4. Serviços de informática.
 - 1.14.1.5. Segurança da informação.
- 1.14.2. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

1.15. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO DO ITEM II

ITEM II: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E APLICAÇÕES DEDICADAS

6.700 LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, com transmissão de dados, acesso à e-mail corporativo, na seguinte conformidade:

ITENS II- A, B, C: PDA

ITEM II-D: SIM CARDS GSM

LINHAS, com respectivos aparelhos em regime de comodato, devidamente habilitados para operação em Sistema de Telefonia Móvel Celular, com transmissão de dados, acesso à e-mail corporativo, na seguinte conformidade:

ITEM II-A: 2.735 (duas mil, setecentos e trinta e cinco) linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho PDA tipo I + PACOTE DE VOZ COM 100 minutos (PD1+PV1).

DESTINADO A FISCALIZAÇÃO E TRABALHO DE CAMPO

ITEM II-B: 1.690 (mil, seiscentos e noventa) linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho PDA tipo II+ PACOTE DE VOZ COM 200 minutos (PD2+PV2).

DESTINADO À, PRINCIPALMENTE, RECEBIMENTO E ENVIO DE E-MAILS (servidores não contemplados no ITEM II-C)

ITEM II-C: 400 (quatrocentos) linhas. PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO, com aparelho PDA tipo III + PACOTE DE VOZ COM 600 minutos (PD3+PV3).

Destinado à rede executiva (Prefeito, Vice-Prefeita, Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Subprefeito, Chefe de Gabinete, Ouvidor Geral do Município, Procurador Geral do Município, Assessores do Prefeito e da Vice-Prefeita, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município).

ITEM II-D: 1.875 (mil, oitocentos e setenta e cinco) SIM CARDS GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo + pacote de voz com 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho. (PD4+PV4)

Destinado às unidades que necessitem apenas dos serviços

- 1) Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
- 2) O custo do provedor deverá estar incluído no valor da mensalidade.
- 3) Os SIM Cards poderão usufruir dos serviços de Voz descritos no item II-D deste Termo de Referência incluindo a gratuidade nas ligações de mesmo CNPJ.
- 4) Os SIM Cards deverão ser capazes de gerar e receber mensagens do tipo SMS ou MMS.
- 5) Os SIM Cards deverão ser capazes de permitir o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS apenas de usuários ou aplicações explicitamente determinados pela CONTRATANTE.
- 6) Os SIM Cards poderão ser bloqueados ou cancelados, a pedido da CONTRATANTE e sem ônus a esta.
- 7) Na sua desativação ou ao final da vigência do Contrato, a devolução dos SIM Cards à Operadora CONTRATADA será **opcional**.
- 8) Os SIM Cards devem ser isentos de taxa de ativação.

TABELA 1

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
PD1 – Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo I	2.735 Linhas
PD2 – Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo II	1.690 Linhas
PD3 – Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) com terminal móvel tipo III	400 Linhas
PD4 – Preço da Assinatura Mensal (PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO) sem terminal móvel	1.875 Linhas

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
PV1 – Pacote de voz com 100 minutos (complementar ao PD1)	2.735 Linhas
PV2 – Pacote de voz com 200 minutos (complementar ao PD2)	1.690 Linhas
PV3 – Pacote de voz com 600 minutos (complementar ao PD3)	400 Linhas
PV4 – Pacote de voz com 50 minutos (complementar ao PD4)	1.875 Linhas
Intragrupo local	333.837 Minutos
VC-1- MF – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	283.575 Minutos
C-1 – MMP – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	141.787 Minutos
VC-1- MMO – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	189.050 Minutos
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	94.525 Minutos
DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado.	47.262 Minutos
AD1 – Adicional de deslocamento.	13.400 Chamadas
AD2 – Adicional de deslocamento.	6.700 Chamadas
SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	134.000 Mensagens
SMS-C – Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	67.000 Mensagens
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	33.500 Mensagens
VC-2- MF – ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	37.810 minutos
VC-2- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	28.357 minutos
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	28.357 minutos
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	18.905 minutos
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	14.178 minutos
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	14.178 minutos

Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 6.700 (seis mil e setecentos) linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais aos serviços/equipamentos efetivamente contratados.

1.16. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE COMODATO DE APARELHOS (PDAS E SIM Cards)

- 1.16.1. Os aparelhos deverão ser entregues à Contratante através de comodato, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias da retirada da nota de empenho**, com a previsão da troca total e imediata dos terminais homologados pela Anatel (PDAs) a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato,, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A Contratada deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação da Contratante O prazo para entrega da infra-estrutura será de até 90 (noventa) dias corridos.
- 1.16.2. Os aparelhos serão entregues pela Operadora CONTRATADA em endereço determinado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo.
- 1.16.3. Provisão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reserva (back up), de cada modelo, a serem entregues à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta dias da retirada da nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
- 1.16.4. **A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, por item, que atendam às especificações descritas no item 1.25. a seguir.**
 - 1.16.4.1. Pelo menos um modelo ofertado deverá ter tela sensível ao toque (touch-screen).
- 1.16.5. Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.
- 1.16.6. Para cada especificação, deverá ser ofertado um dispositivo móvel único para acesso à Internet, correio eletrônico e utilização de voz.
 - 1.16.6.1. O usuário não será limitado de nenhuma maneira, devendo ser capaz de instalar software adicional, mesmo que não sejam produzidos pelo mesmo fabricante do sistema operacional, tais como aplicações in house ou de terceiros.
 - 1.16.6.1.1. A Operadora CONTRATADA **não** será responsável pela instalação, suporte ou treinamento de tais pacotes de software.
 - 1.16.6.1.2. O software adicional deverá ser capaz de utilizar quaisquer dos serviços descritos neste Termo de Referência, em especial o serviço de dados (Internet) e o de acesso a aplicações internas (VPN ou link dedicado).
- 1.16.7. O SIM Card deverá estar incluído no fornecimento do serviço, sem ônus adicionais.
- 1.16.8. A critério da CONTRATANTE, o sistema operacional que acompanha o dispositivo poderá ser atualizado, sem ônus.

1.17. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ)

- 1.17.1. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.
- 1.17.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado (Intra-Corporativo) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata para o mesmo CNPJ.
- 1.17.3. As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.

- 1.17.4. As linhas contratadas deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS e MMS.
- 1.17.5. As linhas contratadas deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.
- 1.17.6. As linhas contratadas deverão suportar roaming internacional e nacional, nos demais estados brasileiros.
- 1.17.7. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.
 - 1.17.7.1. O sistema deve permitir a gestão das linhas contratadas de modo individualizado, efetuando acompanhamento do uso, o bloqueio e desbloqueio de:
 - 1.17.7.1.1. Ligações para 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDD, DDC e DDI ou outros números conforme programação.
 - 1.17.7.1.2. Ligações para fora do grupo contratado.
 - 1.17.7.1.3. Recebimento de chamadas a cobrar.
 - 1.17.7.1.4. Roaming nacional.
 - 1.17.7.1.5. Acesso ao sistema de dados através da rede dedicada (VPN).
 - 1.17.7.1.6. Acesso à internet.
 - 1.17.7.1.7. Acompanhamento dos gastos das linhas de modo individualizado ao longo do período de medição e os dados completos dos meses anteriores.
 - 1.17.7.1.8. Acesso ao link de voz dedicado.
 - 1.17.7.1.9. Identificador de Chamadas.
 - 1.17.7.1.10. Chamadas Simultâneas.
 - 1.17.7.1.11. Serviço de Caixa Postal.
 - 1.17.7.1.12. Roaming Internacional.
 - 1.17.7.1.13. Bloqueio da comunicação por voz e dados quando perdido, furtado ou roubado.
 - 1.17.7.1.14. Eventualmente para os subitens 1.17.7.1.8 a 1.17.7.1.14 acima a gestão poderá ser feita através de serviço de suporte da operadora. Neste caso o atendimento à solicitação deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o envio da solicitação.
 - 1.17.7.1.15. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à Contratante também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema de Gestão ou de ações da Operadora mediante solicitação da Contratante.
- 1.17.8. As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade Contratante.
- 1.17.9. Os minutos contratados das franquias (descritos na TABELA 1) poderão ser utilizados em ligações locais para números celulares ou fixos de qualquer operadora nacional.
- 1.17.10. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, obedecendo as regras da Anatel.
- 1.17.11. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.17.12. O item II-D (SIM Cards) poderá utilizar os serviços de Voz, estando automaticamente incluído no Plano de 50 (cinquenta) minutos.

1.17.13. PLANO CORPORATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

- 1.17.13.1. O plano corporativo para prestação dos serviços de telefonia móvel celular deve obedecer os parâmetros abaixo:
- 1.17.13.2. Pagamento fixo pelos serviços que não sofrem variação de tráfego de voz ou dados envolvidos.
- 1.17.13.3. Limite de minutagem por linha.
- 1.17.13.4. **As franquias para o serviço de voz não serão compartilhadas, exceto à pedido da unidade Contratante.**
- 1.17.13.5. Tarifa zero, todos os dias da semana, entre o grupo dentro da área de registro.
- 1.17.13.6. Caso o órgão regulador determine redução de tarifas, essas deverão ser estendidas aos contratos firmados, independente da solicitação das unidades.
- 1.17.13.7. Os minutos excedentes terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes de voz contratados.
- 1.17.13.8. Os minutos dos pacotes de voz deverão ter o mesmo valor.
- 1.17.13.9. Os dispositivos móveis para o tráfego de dados deverão possibilitar o bloqueio para tráfego de voz e dados, preço já incluído na mensalidade.
- 1.17.13.10. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
- 1.17.13.11. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.

1.18. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DADOS (Internet)

- 1.18.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular entre 1 mbps e 7,2mbps.
 - 1.18.1.1. A Contratada deve garantir um mínimo de 10% (dez por cento) da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.
 - 1.18.1.2. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.
 - 1.18.1.3. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.
- 1.18.2. O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14.098 de 2005.
 - 1.18.2.1. Em particular, não serão aceitas arquiteturas que utilizem conexões da PMSP como ponto de saída à Internet.
 - 1.18.2.2. O link deverá ser capaz de atender à demanda dos dispositivos.
- 1.18.3. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos nos itens II-A, II-B, II-C e II-D.
- 1.18.4. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D
 - 1.18.4.1. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 1.18.4.2. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.

- 1.18.5. O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, nas capitais brasileiras obedecendo as regras da Anatel.
- 1.18.6. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
- 1.18.7. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
- 1.18.8. A Operadora CONTRATADA deverá prover, gratuitamente, gráficos e relatórios de acesso, quando solicitadas pela CONTRATANTE, para fins de monitoramento de qualidade e de auditorias de segurança.

1.19. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou link dedicado)

- 1.19.1. Deverá ser possível o acesso **transparente** a aplicações internas, via infraestrutura de VPN ou link dedicado compatível com os equipamentos ofertados, instalada e gerenciada pela Operadora CONTRATADA.
- 1.19.1.1. O Dimensionamento do link e firewall ficam a cargo da CONTRATADA.
- 1.19.1.2. Os serviços de VPN ou link dedicado podem estar localizados fisicamente nas seguintes autarquias / empresas:

PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação Av. Francisco Matarazzo, 1500 Torre Los Angeles – Água Branca 05001-100 São Paulo SP	SP Trans - São Paulo Transporte S/A Rua 3 de Dezembro, 34 3º andar 01014-020 São Paulo SP	SP TURISMO – São Paulo Turismo S/A Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana 02012-021 São Paulo SP	CET -Companhia de Engenharia de Tráfego Rua Bela Vista, 385 - Centro 01415-000 São Paulo SP
---	--	---	--

- 1.19.1.3. A CONTRATANTE poderá solicitar até (01) uma mudança de endereço da infra-estrutura para cada autarquia / empresa descrita na alínea anterior.
- 1.19.1.3.1. No caso de mudança de endereço, qualquer interrupção no serviço deverá ser agendada previamente com a autarquia / empresa.
- 1.19.2. Os links de acesso deverão estar protegidos por firewall, configurados de acordo com as determinações da autarquia/empresa.
- 1.19.2.1. O firewall deverá ser instalado nas dependências da autarquia/empresa Contratante.
- 1.19.2.2. O firewall deverá ser do tipo stateful, com suporte a atualização de firmware/sistema operacional automático, com licença válida por todo o período de vigência do contrato da unidade.
- 1.19.2.3. O firewall deverá ser dimensionado de maneira a comportar as conexões da totalidade de usuários descrita neste Termo de Referência, além de atender as especificações mínimas abaixo relacionadas.
- 1.19.2.3.1. O dimensionamento deverá ser de responsabilidade da Operadora CONTRATADA.
- 1.19.2.3.2. A disponibilidade total do firewall deverá ser, no mínimo, 99.9% de disponibilidade, podendo, para isso, ser composto de mais de um equipamento.
- 1.19.2.3.3. As regras de firewall serão determinadas pela autarquia/empresa.

- 1.19.2.3.4. O equipamento deverá ser capaz de implementar, no mínimo, 1000 regras.
- 1.19.2.3.5. Deve possuir licença de IPS.
- 1.19.2.3.6. Deve possuir no mínimo 03 segmentos de redes distintas, para atender as funções de:
 - 1.19.2.3.6.1. Segmento WAN, com 01 porta Ethernet 10/100 Base TX – Auto-Sense.
 - 1.19.2.3.6.2. Segmento LAN, com no mínimo 01 porta Ethernet Lan-Switch 10/100 Base TX – Auto-Sense.
 - 1.19.2.3.6.3. Segmento de LAN secundária ou DMZ com no mínimo 01 porta Ethernet 10/100 Base TX – Auto-Sense.
- 1.19.2.3.7. Possuir suporte a número ilimitado de endereços IP nas redes internas.
- 1.19.2.3.8. Possuir performance de firewall Statefull Inspection de no mínimo 100 Mbps de throughput.
- 1.19.2.3.9. Possuir recurso IDS interno, capaz de detectar e evitar automaticamente, IP Source Spoofing, IP Source Routing, Tunel IPsec e ataques tipo DoS (Denial-of-Service) como Ping of Death, SYN Flood, LAND Attack, IP Spoofing, com a possibilidade de se atualizar as assinaturas e carregar novas através da atualização do software de sistema operacional do equipamento (appliance).
- 1.19.2.3.10. Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one e one-to-many.
- 1.19.2.3.11. Possuir DHCP server e client interno.
- 1.19.2.3.12. Possibilitar o acesso via WEB ou interface gráfica (GUI), inclusive via interface WAN, para a configuração e administração remota, com total capacidade de administração sobre o sistema.
- 1.19.2.3.13. Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento.
- 1.19.2.3.14. Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes.
- 1.19.2.3.15. Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora).
- 1.19.2.3.16. Suportar NAT nos dois segmentos internos.
- 1.19.2.3.17. Deve possuir suporte a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas), com possibilidade de programação de rotas para as interfaces.
- 1.19.2.3.18. Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e freqüência de 50/60 Hz.
- 1.19.2.3.19. Possuir suporte a NAT simétrico.
- 1.19.2.3.20. Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall.
- 1.19.2.3.21. Possuir capacidade de criar entradas ARP estáticas para fixação de endereço IP com um número MAC específico.
- 1.19.2.3.22. Deverá permitir backup remoto de configuração.
- 1.19.2.3.23. Capacidade de armazenar logs em um servidor remoto.
- 1.19.2.3.24. Deverá permitir a criação de VPN site-to-site e client-to-site, com as respectivas licenças.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- 1.19.2.3.25. Gateway de antivírus deverá atuar no tráfego da interface, no mínimo para os protocolos HTTP, SMTP, POP3, IMAP e FTP, com atualização automática e gratuita da base de dados Vírus.
- 1.19.3. O Serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo e em todo território nacional, nas capitais brasileiras.
- 1.19.4. O serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D.
- 1.19.5. O serviço de acesso às aplicações internas (VPN ou link dedicado) não poderá ser usufruído por modems USB.
- 1.19.6. Os MB trafegados em roaming serão descontados da franquia.
- 1.19.7. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
- 1.19.8. Os dispositivos móveis deverão ser capazes de acessar servidores internos ao ambiente PMSP tanto utilizando-se do endereçamento numérico IP como via serviço de resolução de nomes (DNS ou WINS).
- 1.19.9. As aplicações de integração aos sistemas de mensagens e agendas, de gestão de usuários e dispositivos, e de Remote Wipe poderão fazer uso da infraestrutura descrita neste item.
- 1.19.10. O serviço de acesso A APLICAÇÕES INTERNAS PMSP (VPN ou link dedicado) poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM que esteja operando em conjunto com os SIM Cards fornecidos no item II-D.
- 1.19.10.1. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.19.10.2. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.
- 1.19.11. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento do objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software necessárias.
- 1.19.11.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19" e devem respeitar os seguintes critérios:
- 1.19.11.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
- 1.19.11.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
- 1.19.11.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.

1.19.12. A critério da CONTRATANTE, o sistema operacional ou firmware que acompanham os roteadores ou servidores de acesso poderão ser atualizados, com patches ou melhorias de sistema, sem ônus, visando a proteção da rede existente contra falhas de segurança descobertas e fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos utilizados para a prestação do serviço.

1.20. INTEGRAÇÃO ENTRE DISPOSITIVOS MÓVEIS E SISTEMA DE MENSAGENS E AGENDA

A – ACTIVESYNC

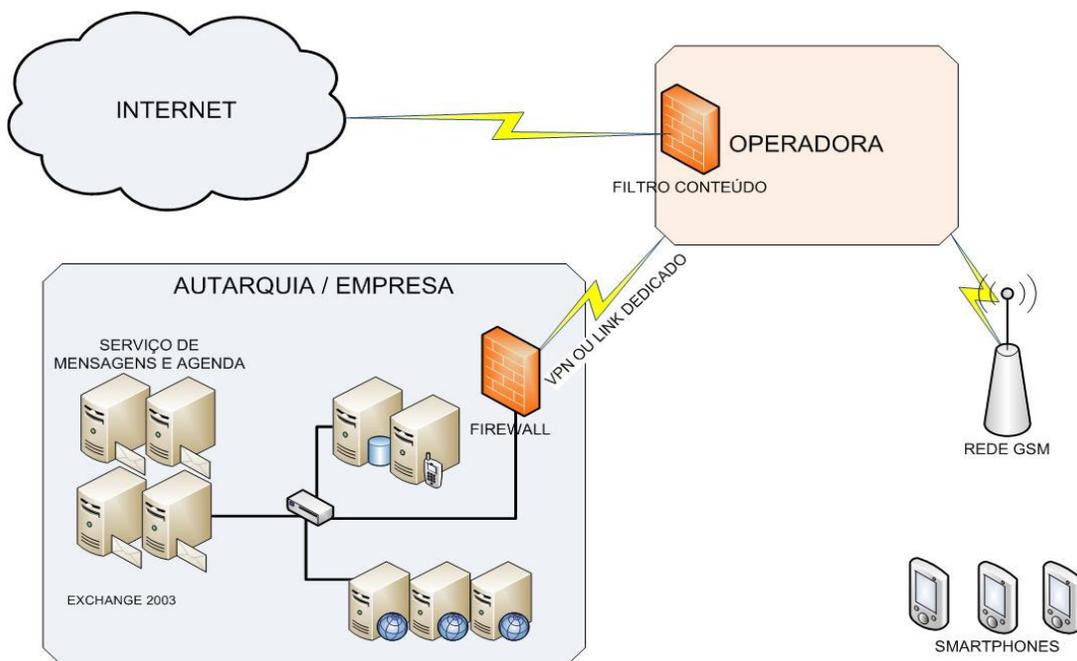


Ilustração 1: Visão macro da Integração

- A.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA **aparelhos** que permitam acessibilidade ao correio eletrônico corporativo da Prefeitura por dispositivos móveis celulares, com as seguintes características:
- A.1.1. O sistema deverá prover interação e acesso ao ambiente de correio eletrônico corporativo das autarquias / empresas PMSP
 - A.1.2. Acesso às caixas postais de usuário.
 - A.1.3. O sistema de correio eletrônico deverá ser compatível com o seguinte ambiente Exchange 2003, através da utilização do ActiveSync.
 - A.1.4. Os dispositivos móveis deverão ter instalados software que possua capacidade de acesso aos recursos do Exchange Active Sync do Exchange 2007. Assegurando que seja capaz de transferir dados (incluindo mensagens de e-mail, itens de calendário, contatos e tarefas) e mandar políticas e comandos (incluindo os comando de limpeza para o dispositivo remoto) para o cliente.
- A.2. Quando suportadas pelo ambiente PMSP, o terminal móvel deverá ser capaz de:

- A.2.1. Habilidade de efetuar sincronismo manual ou agendado (automático) para o dispositivo móvel quando conectado à rede de dados da Operadora. Quando a sincronização for iniciada, o dispositivo inicia uma conexão para o servidor Exchange e recupera quaisquer novos itens nas pastas assinaladas (mensagens, agenda e compromissos).
- A.2.2. Agendamento de compromissos, envio de mensagens e inclusão/exclusão de contatos através do dispositivo móvel, nos modos on-line e off-line.
- A.2.3. Manter mensagens e informações de calendário e contatos armazenados quando em modo off-line.
- A.2.4. O dispositivo deve suportar a tecnologia Direct Push. O dispositivo móvel cria uma conexão (http) e a mantém aberta por uma duração conhecida como heartbeat, mandando um pedido de sincronização inicial quando a conexão é aberta. O dispositivo móvel pode, dinamicamente, ajustar o intervalo de heartbeat usado com o servidor, levando em consideração o tempo que o operador móvel permitirá que uma conexão stand-by permaneça ativa e quanto tempo o firewall da empresa permita a conexão ativa.
- A.2.5. O dispositivo deverá possuir capacidade de implementar as políticas definidas no servidor Exchange por utilização do protocolo EAS.. Estas políticas deve implementar:
 - A.2.5.1. Se o dispositivo deve ou não ser travado com um número de identificação pessoal (PIN)
 - A.2.5.2. Se a entrada do numero do PIN incorreto deve disparar um apagamento do dispositivo local
 - A.2.5.3 A frequência que as configurações são reaplicadas ao dispositivo
 - A.2.5.4 A quantidade mínima de caracteres para o PIN
- A.2.6. Possibilidade de remover o dispositivo localmente ou remotamente. A remoção local de dispositivos é disparada quando o usuário digita incorretamente o número de PIN mais vezes que o número de tentativas permitido, definido previamente pela política. A remoção remota ocorre quando o administrador envia um comando de remoção através da ferramenta de Exchange Mobile Admin. Se o dispositivo estiver desconectado a remoção ocorrerá na próxima sincronização. O dispositivo deve enviar uma mensagem de reconhecimento quando receber um o comando de remoção, de modo que possa se confirmar se ocorreu a remoção.

Entende-se remover o dispositivo como o mesmo efetu de efetuar um “hard reset” ou “reset” de fábrica, ou seja, todos os programas, dados e configurações específicas do usuário são excluídas do dispositivo.
- A.2.7. Habilidade de efetuar busca na lista de endereços na Global Address List (GAL) do Exchange 2003.
- A.3. As aplicações clientes fornecidas com o propósito de instalação nos dispositivos móveis deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais oferecidos no item II, devendo ainda:
 - A.3.1. Deverá solicitar usuário e senha para acesso ao sistema de mensagens e agenda.
 - A.3.2. Suportar autenticação com certificado digital padrão ICP Brasil.
 - A.3.3. Suportar tráfego de forma cifrada (via SSL nativo ou, quando este não for possível, sobre canal criptografado do tipo “VPN”).
 - A.3.4. As informações armazenadas no dispositivo devem ser passíveis de criptografia.

A.4. O sistema deverá suportar, no mínimo, os seguintes serviços de rede: especificação 3GPP/UMTS (ou qualquer outro padrão definido pelo IMT-2000) funcional em equipamentos GSM, Wi-Fi e através de conexão USB.

B - BLACKBERRY

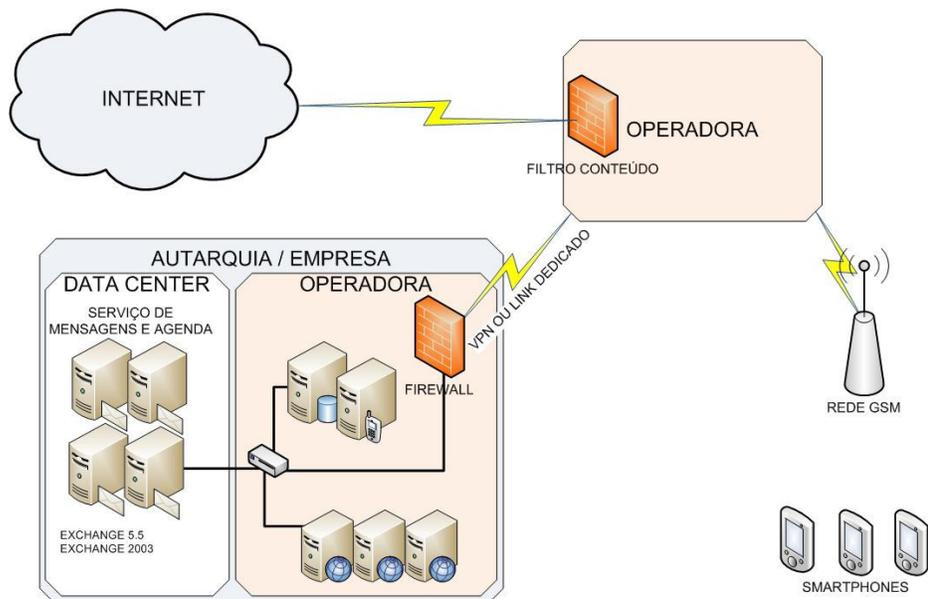


Ilustração 2: Visão macro da Integração

- B.1. Deverá ser fornecida pela Contratada uma solução de software para acessibilidade ao correio eletrônico corporativo da Prefeitura por dispositivos móveis celulares, com as seguintes características:
- B.1.1. O sistema deverá prover interação e acesso ao ambiente de correio eletrônico corporativo das autarquias / empresas PMSP com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - B.1.1.1. Acesso às mensagens da caixa postal do correio corporativo.
 - B.1.1.2. Acesso aos compromissos da agenda mensagens da caixa postal do correio corporativo.
 - B.1.1.3. Acesso à tarefas criadas na caixa postal do correio corporativo.
 - B.1.1.4. Acesso à Lista Global de endereços do Exchange 2003 no envio de mensagens da caixa postal do correio corporativo.
 - B.1.2. Acesso às caixas postais de usuário e de unidade (caixas postais com permissão de acesso a mais de um usuário).
 - B.1.2.1. O sistema de correio eletrônico deverá ser compatível com o ambiente do Exchange 5.5 e suas versões posteriores.
- B.2. Quando suportadas pelo ambiente PMSP, o terminal móvel deverá ser capaz de:
- B.2.1. Sincronismo automático e em tempo real de mensagens, agenda e compromissos para o dispositivo móvel quando conectado à rede de dados da Operadora.
 - B.2.2. Agendamento de compromissos, envio de mensagens e inclusão/exclusão de contatos através do dispositivo móvel, nos modos on-line e off-line.
 - B.2.3. Manter mensagens e informações de calendário e contatos armazenados quando em modo off-line.

- B.3. As aplicações clientes fornecidas com o propósito de instalação nos dispositivos móveis deverão ser compatíveis com o sistema operacional BlackBerry oferecido no item II devendo ainda:
 - B.3.1. Deverá solicitar usuário e senha para acesso ao sistema de mensagens e agenda.
 - B.3.2. Suportar autenticação com certificado digital padrão ICP Brasil.
 - B.3.3. Suportar tráfego de forma cifrada (via SSL nativo ou, quando este não for possível, sobre canal criptografado do tipo "VPN").
 - B.3.4. As informações armazenadas no dispositivo devem ser passíveis de criptografia.
- B.4. O sistema deverá suportar, no mínimo, os seguintes serviços de rede: especificação 3GPP/UMTS (ou qualquer outro padrão definido pelo IMT-2000) funcional em equipamentos GSM, Wi-Fi e através de conexão USB.
- B.5. Toda a infra-estrutura necessária para acesso, incluindo-se servidores VPN, firewall, roteadores, licenças de software, links de comunicação ficarão sob encargo e responsabilidade da Operadora CONTRATADA.
 - B.5.1. Os serviços de acesso a sistemas de mensagens e agenda não será oficialmente suportado para o Item II-D (SIM Cards).
 - B.5.2. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19" e devem respeitar os seguintes critérios:
 - B.5.2.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
 - B.5.2.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
 - B.5.2.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
 - B.5.3. A critério da CONTRATANTE, o software que compõe a infra-estrutura de acesso ao e-mail poderá ser atualizada, sem ônus.
- B.6. Caso o SIM Card seja acoplado a um dispositivo móvel compatível com o sistema de mensagens.
 - B.6.1. a configuração do aparelho para acesso a servidores corporativos será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE ou do próprio usuário.
- B.7. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar, caso necessário, o hardware, software e middleware adequado para o correto provisionamento dos serviços solicitados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- B.8. Gestão de Usuários
O sistema de gestão de usuários deverá ser capaz de:
 - B.8.1. Armazenar preferências e customizações pessoais.
 - B.8.2. Permitir gestão de senhas.
 - B.8.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários.
 - B.8.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis.
- B.9. Geração de relatórios customizados:
 - B.9.1. Logs de utilização dos usuários.
 - B.9.2. Usuários ativos.
 - B.9.3. Data da última utilização.
 - B.9.4. Relatórios de usuários inativos ou que nunca utilizaram os serviços.
 - B.9.5. Quantidade de licenças em uso e disponíveis (caso necessário).
 - B.9.6. Relatórios de acessos por usuários (periodicidade diária, mensal e semanal).
 - B.9.7. Relatórios de ocupação de espaço em disco por usuário.

B.10. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.

B.10.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:

B.10.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.

B.10.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.

B.10.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.

B.10.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de usuários poderá ser atualizado, sem ônus.

B.11. GESTÃO DE CONFIGURAÇÃO E DISPOSITIVOS

O sistema de gestão de dispositivos deverá ser capaz de:

B.11.1. Armazenar preferências e customizações de cada dispositivo.

B.11.2. Permitir gestão de senhas.

B.11.3. Permitir a adição, remoção e bloqueio de usuários.

B.11.4. Listar usuários e seus dispositivos móveis.

B.11.5. Os serviços de Gestão de Configuração e Dispositivos não serão oficialmente suportados para o Item II-D (SIM Cards).

B.11.5.1. Geração de relatórios customizados

B.11.5.1.1. Logs de utilização dos aparelhos.

B.11.5.1.2. Logs de acesso aos servidores.

B.11.5.1.3. Estatísticas e gráficos de utilização e consumo de recursos (memória, CPU, espaço em disco, tráfego de rede).

B.11.5.1.4. Relatório e gráficos de dispositivos conectados ao longo do tempo (periodicidade mínima de 10 em 10 minutos, podendo ser agregada em hora, dia, semana e mês).

B.11.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.

B.11.6.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19” e devem respeitar os seguintes critérios:

B.11.6.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.

B.11.6.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.

B.11.6.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.

B.11.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de gestão de configuração e de dispositivos poderá ser atualizado, sem ônus.

B.12. REMOTE WIPE

- B.12.1. Deverá ser fornecido um método de, remota e seguramente, remover quaisquer informações pessoais ou de aplicativos.
 - B.12.1.1. Caso não seja uma funcionalidade corrente da ferramenta de remote wipe, a CONTRATADA deverá efetuar a atualização do seu sistema, tão logo tal funcionalidade seja implementada pelo fabricante.
- B.12.2. Esta remoção deverá ser permanente, ainda que prejudique o bom funcionamento do aparelho, ou mesmo impossibilite o seu uso posterior.
- B.12.3. Os serviços de Remote Wipe não serão oficialmente suportados para o Item II-D (SIM Cards).
- B.12.4. A CONTRATANTE será responsável pelos dados armazenados em qualquer equipamento que utilize o SIM Card, bem como pelo mau uso destes.
- B.12.5. Se suportado pelo conjunto sistema operacional e dispositivo (hardware), a ferramenta de Remote Wipe deverá, opcionalmente, a critério do usuário, apagar ou inutilizar os dados presentes em cartões de memória.
- B.12.6. Todos os custos (diretos ou indiretos) envolvidos no provimento deste serviço serão de responsabilidade da Operadora CONTRATADA, incluindo-se o hardware e as licenças de software ou middleware necessárias.
 - B.12.6.1. Os equipamentos (hardware) deverão ser disponibilizados com kit de instalação em racks padrão 19" e devem respeitar os seguintes critérios:
 - B.12.6.1.1. Caso seja um único chassis deverá ter, no máximo, 10 U.
 - B.12.6.1.2. Caso contrário todos os equipamentos serão limitados a ocupação máxima de 12U, considerando o somatório da altura de cada item.
 - B.12.6.1.3. Todos os equipamentos utilizados para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão limitados a 10U ou 12U, de acordo com a regra descrita imediatamente acima.
 - B.12.6.2. A critério da CONTRATANTE, o sistema de Remote Wipe poderá ser atualizado, sem ônus

1.21. TORPEDO CORPORATIVO

- 1.21.1. Deverá ser provido um "site" para envio de SMS, com as seguintes características:
 - 1.21.1.1. Deve permitir o envio de mensagem de texto SMS, através de site próprio na Internet.
 - 1.21.1.2. O acesso ao site dar-se-á através de usuário e senha.
 - 1.21.1.3. Deve permitir o envio para um ou vários celulares simultaneamente.
 - 1.21.1.4. Deverá prover sistema de controle de acesso (usuário e senha) para uso do serviço.
 - 1.21.1.5. Deve permitir a utilização simultânea de, pelo menos, 50 usuários.
 - 1.21.1.6. O sistema deve permitir o envio de até 300 torpedos por mês, por linha, por Contratante, independente do número de usuários.
- 1.21.2. Deverá ser provido webservice para envio automatizado de SMS Mobile Terminated (MT) pela CONTRATANTE através de mensagens de texto formatadas segundo o padrão XML.
 - 1.21.2.1. O acesso ao webservice e o envio de SMS se dará sem ônus à CONTRATANTE.

- 1.21.2.2. A Operadora CONTRATADA deverá prover gratuitamente a quantidade de 300 mensagens SMS do tipo MT por mês, por aparelho descrito anteriormente.
- 1.21.2.3. Este volume de mensagens não será compartilhado entre os aparelhos e não será acumulativa.
- 1.21.2.4. O webservice deverá suportar o envio de mensagens para cada autarquia / empresa mencionada no **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 1.21.2.5. Caberá à Operadora CONTRATADA o controle do número de mensagens.
 - 1.21.2.5.1. Caso o limite para um determinado aparelho seja atingido, o webservice deverá indicar tal ocorrência através de um código (numérico ou via XML) no próximo envio para o mesmo número CTN.

1.22. MANUAIS CUSTOMIZADOS

- 1.22.1. Todos os manuais (instalação, utilização, administração e troubleshooting) deverão ser fornecidos impressos ou em mídia eletrônica. Os manuais deverão ser, obrigatoriamente, em português, contemplando todo o processo de instalação, operação e customização.
- 1.22.2. A Operadora CONTRATADA deverá providenciar a elaboração de manual customizado, para cada aparelho em oferta, contendo um passo-a-passo para configuração e customização dos serviços de acesso à aplicações internas (VPN ou link dedicado) e de acesso ao sistema de e-mail.
- 1.22.3. Deverá haver um manual por aparelho ofertado em regime de comodato, para cada autarquia/empresa descrita no item 1.19.1.2.
- 1.22.4. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos para acesso.
- 1.22.5. Os manuais deverão ser atualizados constantemente, sempre que for necessário.
 - 1.22.5.1. Cada atualização deverá ser refletida por sistema adequado de versionamento.
 - 1.22.5.2. O número da versão será incrementado a cada alteração.
- 1.22.6. Os manuais deverão ser disponibilizados via formato PDF em site Internet, sob responsabilidade da CONTRATADA.
 - 1.22.6.1. O número da versão deverá fazer parte do nome do arquivo disponibilizado.
 - 1.22.6.2. Os manuais deverão ser formalmente aprovados pela CONTRATANTE previamente à sua divulgação no site.
- 1.22.7. A CONTRATADA poderá, a seu critério, substituir o item 1.22. por funcionários residentes que deverão atender todas as unidades da PMSP.
 - 1.22.7.1 O número de funcionários será determinado pela CONTRATADA, de forma a atender completamente a demanda.
 - 1.22.7.2 Os funcionários poderão, a critério da empresa/autarquia Contratante, ser alocados fisicamente nas dependências das mesmas.
 - 1.22.7.2.1 Neste caso, a empresa/autarquia Contratante não se obriga ao provimento de computadores, software (tais como sistema operacional, servidores de e-mail e ambiente de hospedagem) e conexão telefônica necessário à prestação de serviços, ficando a Operadora CONTRATADA responsável por tais itens.
 - 1.22.7.2.2 A empresa/autarquia Contratante não será responsável por ações trabalhistas, inexistindo qualquer vínculo empregatício com os funcionários cedidos.

- 1.22.7.3 A empresa/autarquia Contratante se reserva o direito de solicitar a substituição de quaisquer dos funcionários alocados, tendo a Operadora CONTRATADA o prazo máximo de 30 dias para efetuar a substituição.

1.23. TREINAMENTO

- 1.23.1. Deverá ser oferecido treinamento para, pelo menos, 4 profissionais para cada autarquia/empresa descrita no item 1.19.1.2, na operação dos serviços e tecnologias contemplados no presente.
- 1.23.1.1. A Operadora CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático utilizado nos treinamentos, bem como quaisquer documentos adicionais que se fizerem necessários em site Internet (website) específico para tal finalidade.
- 1.23.1.2. Os custos e responsabilidades da operação do website e de outros serviços necessários para a disponibilização do treinamento ocorrerão por conta da Operadora CONTRATADA.
- 1.23.1.3. As agendas e horários de treinamento ficarão a critério das autarquias/empresas.
- 1.23.1.4. O treinamento deverá contemplar a operacionalização do gerenciamento de usuários e dispositivos, bem como rotinas de troubleshooting.

1.24. SUPORTE

- 1.24.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Suporte 24x7) e atendimento administrativo-operacional (Atendimento Personalizado).
- 1.24.2. Deslocamento de técnico para suporte e atendimento on-site, dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 18:00 horas.
- 1.24.3. Suporte telefônico para usuários via call center 0800, mantido e gerenciado pela Operadora CONTRATADA.

1.25. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS tipo Assistentes Pessoais Digitais (PDA), com acesso à internet sem fio em banda larga:

ITEM II-A: 2.735 (dois mil, setecentos e trinta e cinco) equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 100 minutos por linha, com aparelho PDA tipo I.

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir:

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível).
3. Entrada para cartão de memória e Memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP)
9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo – 1.3M Pixel) ou superior
12. Despertador / Alarme
13. Download de Tons/Imagens via WAP

14. Gerenciador de e-mail
15. Gravação de Anotação escrita e de voz
16. Memória: Interna 52 MB RAM
17. Processador mínimo de 200 MHz
18. Sincronização de dados (contatos, compromissos) com PC
19. Toques Polifônicos
20. Torpedo MMS (Foto Torpedo)
21. Torpedo SMS
22. WAP
23. Acesso à internet em Banda Larga Móvel
24. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6, Palm OS 5.4 / WebOS e Symbian 9.1** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
25. Browser de navegação
26. Agente sincronizador de dados
27. Reconhecimento de Caracteres
28. Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas.
29. Sistema leitor de arquivos do tipo PDF.
30. Sistema leitor de e-mail
31. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
32. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
33. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

ESPECIFICAÇÕES:

34. Tipo bateria: íons de Lítio – mínimo de 1.000mAh
35. Dimensões máximas:
36. Comprimento: 13,5cm
37. Largura: 7,5 cm
38. Espessura: 2 cm
39. Display: LCD 65mil cores 320X240
40. Peso: 160 gramas
41. Tempo Duração da Bateria:
 - a) para Conversação Digital: no mínimo 300 minutos
 - b) em Standby Digital: no mínimo 200 Horas
42. Suporte a USB

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:

43. Cabo USB
44. Fone de ouvido
45. CD de programas de instalação
46. Manual do usuário
47. Guia rápido
48. Certificado de garantia
49. Carregador de bateria
50. Bolsa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

ITEM II-B: 1.690 (mil, seiscientos e noventa) equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com **pacote de voz de 200 minutos por linha, com aparelho PDA tipo II** que deverão atender as seguintes especificações:

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir:

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
3. Entrada para cartão de memória e memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP) e Wi-fi 802.11 b/g
9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 2M Pixel) ou superior
12. Memória Interna mínima de 64MB RAM
13. Cartão de Memória
14. Alarme/Despertador
15. Gravação de Conversa de Anotação
16. Processador superior a 200 MHz
17. Toques Polifônicos
18. Torpedo SMS
19. Acesso a internet em Banda Larga Móvel
20. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6, Palm OS 5.4 / WebOS e Symbian 9.1** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
 21. Browser de navegação
 22. Agente sincronizador de dados
 23. Reconhecimento de Caracteres
 24. Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas
 25. Sistema leitor de arquivos do tipo PDF
 26. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
 27. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
 28. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

ESPECIFICAÇÕES:

29. Tipo Bateria: Íons de Lítio - 1200 mAh
30. Dimensões máximas:
 31. Comprimento: 13,5 cm
 32. Largura: 7,5 cm
 33. Espessura: 2 cm
34. Display: TFT LCD Touch-Screen 320x240, com 65 mil cores
35. Peso: 180 gramas
36. Tempo Duração da Bateria:
 - a) Para conversação Digital: no mínimo 500 minutos
 - b) Em Standby Digital: no mínimo 400 horas



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:

37. Cabo USB para sincronismo de dados
38. Fone de ouvido bluetooth
39. CD de programas de instalação
40. Manual do usuário
41. Guia rápido
42. Certificado de garantia
43. Carregador de bateria
44. Capa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

ITEM II-C: 400 (quatrocentos) equipamentos com PACOTE DE DADOS ILIMITADO COM ACESSO À E-MAIL CORPORATIVO E SMS CORPORATIVO com pacote de voz de 600 minutos por linha, com aparelhos PDA tipo III que deverão atender as seguintes especificações:

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, para escolha, no mínimo dois aparelhos com sistemas operacionais distintos, que atendam às especificações mínimas descritas a seguir:

1. Aparelho homologado pela Anatel
2. Tecnologia de transmissão/recepção de voz GSM e de dados GPRS (ou superior compatível)
3. Entrada para cartão de memória e memória expansível com cartões padronizados de memória
4. Agenda Compromisso
5. Agenda Telefônica
6. Alerta Vibratório
7. Viva voz integrado
8. Bluetooth Estéreo (A2DP) e Wi-Fi 802.11 b/g
9. Calculadora
10. Calendário
11. Câmera Digital (Foto e Vídeo - 3M Pixel) ou superior
12. Memória Interna mínima de 128MB RAM
13. Alarme/Despertador
14. Gravação de Conversa de Anotação
15. Processador mínimo de 400 MHz
16. Toques Polifônicos
17. Torpedo SMS
18. Acesso a internet em Banda Larga Móvel
19. Sistema Operacional: **Blackberry, Windows Mobile 6, Palm OS 5.4 / WebOS, Symbian 9.1, iPhoneOS 3.0 e Android 2.0** ou suas versões mais recentes, com, no mínimo, os módulos de:
20. Browser de navegação
21. Agente sincronizador de dados
22. Reconhecimento de Caracteres
23. Sistema editor e leitor de documentos, compatível com documentos de texto, planilhas eletrônicas e sistema de exibição de apresentações eletrônicas
24. Sistema leitor de arquivos do tipo PDF
25. Teclado Qwerty ou, para aparelhos que não possuem teclas, somente teclado virtual touch-screen no padrão Qwerty.
26. Tela "touch-screen" (tela sensível ao toque) em pelo menos um dos aparelhos, de um dos sistemas operacionais elencados acima.
27. O aparelho fornecido com "touch-screen" pode, opcionalmente, possuir somente teclado virtual.

ESPECIFICAÇÕES:

28. Tipo Bateria: Íons de Lítio - 1500 mAh
29. Dimensões máximas:
30. Comprimento: 13,5 cm
31. Largura: 7 cm
32. Espessura: 2 cm
33. Display: 320x240 ou superior e TFT 16 milhões de cores
34. Peso: 210 gramas
35. Tempo Duração da Bateria:
 - a) Para conversação digital: mínimo 246 minutos
 - b) Em Standby Digital: mínimo 200 horas

ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O APARELHO:

36. Cabo USB para sincronismo de dados
37. Fone de ouvido bluetooth
38. CD de programas de instalação
39. Manual do usuário
40. Guia rápido
41. Certificado de garantia
42. Carregador de bateria
43. Carregador de bateria veicular
44. Carregador de viagem (bi-volt)
45. Capa protetora de couro sintético ou material similar para transporte do equipamento

ITEM II-D: 1.875 (mil, oitocentos e setenta e cinco) SIM CARDS GSM - HABILITADOS COM PACOTE DE DADOS ILIMITADO PARA ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO E ÀS APLICAÇÕES INTERNAS DA PMSP sem equipamento.

Os SIM Cards GSM deverão ser confeccionados de acordo com as especificações a seguir:

1. Compatíveis com os serviços de acesso a dados (aplicações internas e Internet) descritos nos itens 3 e 4 da parte B;
2. Compatibilidade com sistema de dados GPRS ou superior da Operadora CONTRATADA;
3. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
4. No caso de defeito ou mau funcionamento, a Contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
5. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
6. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
 - 6.1. GSM 02.09;
 - 6.2. GSM 02.17;
 - 6.3. GSM 02.19;
 - 6.4. GSM 02.48;
 - 6.5. GSM 03.19;
 - 6.6. GSM 03.38;
 - 6.7. GSM 03.48;
 - 6.8. GSM 09.91;
 - 6.9. GSM 11.11;

- 6.10. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
- 6.11. GSM 11.14;
- 6.12. GSM 11.13;
- 6.13. GSM 11,17.

- 1.25.1. Os aparelhos deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL.
- 1.25.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 1.25.3. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - 1.25.3.1. pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
 - 1.25.3.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 1.25.4. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
- 1.25.5. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.”
 - 1.25.5.1. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas (nova tecnologia de telecomunicações) que impactem no uso dos equipamentos, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas no item 1.25 “Das características dos equipamentos”.
- 1.25.6. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção.
- 1.25.7. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
 - 1.25.7.1. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
 - 1.25.7.2. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.
 - 1.25.7.3. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

1.26. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1.26.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a Contratada deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.

- 1.26.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a Contratante, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 1.26.3. Serão mantidos, a pedido de cada órgão participante deste registro, e em suas respectivas repartições, 5% (cinco por cento) respeitado o mínimo de uma unidade, de equipamentos reserva (back up), sem cobrança de assinatura, de cada modelo, para atendimento de emergência dos usuários, a serem utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
- 1.26.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 1.26.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

1.27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.27.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da Contratada para atendimento da Contratante, estabelecendo canal de contato.
- 1.27.2. Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de Roaming nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo Contratante, através da sua gerente operacional ou call center, e quando por qualquer motivo não for possível ao Contratante efetuar essas reprogramações através do sistema de Gestão disponibilizado.
- 1.27.3. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do call center da operadora.
- 1.27.4. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- 1.27.5. Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- 1.27.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 1.27.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.27.8. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 1.27.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 1.27.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 1.27.11. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.

- 1.27.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 1.27.13 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME

1.28. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

ITEM II

- a) O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
PD1 x quantidade contratada	PD1 total
PD2 x quantidade contratada	PD2 total
PD3 x quantidade contratada	PD3 total
PD4 x quantidade contratada	PD4 total
PV1 x quantidade contratada	PV1 total
PV2 x quantidade contratada	PV2 total
PV3 x quantidade contratada	PV3 total
PV4 x quantidade contratada	PV4 total
Total: soma de PD e PV total	Valor fixo total

- b) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
Valores excedentes de VC1+AD1+AD2+DSL1+DSL2+SMS+SMS-C+MMS+VC2+VC3	Valor excedente e/ou não contratado por pacote

- c) Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.

1.29. DAS FATURAS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às Contratantes.

- 1.29.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1.29.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante.
- 1.29.1.2. Número da linha.
- 1.29.1.3. Todos os serviços executados (quantidade de transmissão de dados, uso de SMS, ligações cobradas ou de custo zero) contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes.
- 1.29.1.4. Total cobrado da Contratante.

- 1.29.2. Deverá ser encaminhado ao DGSS obrigatoriamente e ao CONTRATANTE, caso este solicite as suas faturas em específico, em mídia digital, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais Contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “1.29.1”.

- 1.29.3. Por solicitação da Contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de:

1.29.3.1. 48 (quarenta e oito) horas para informações de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da solicitação.

1.29.3.2. 72 (setenta e duas) horas para informações superiores a 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação.

1.30. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

1.30.1. Se relativo à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.30.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de até 48 horas a contar da notificação.

1.30.3. Se relativo a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.30.4. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito, por e-mail ou fax.

1.30.5. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, assim como as demais Contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

1.31. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

1.31.1. A entrega dos equipamentos (terminais móveis) deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

1.31.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.

1.31.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o Contratante poderá:

1.31.3.1. Se relativo à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.31.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito.

1.31.3.1.2. Se relativo à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.31.3.1.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

1.32. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.32.1. Compete ao DGSS:

1.32.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

1.32.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 1.32.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 1.32.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.
- 1.32.2 Compete aos órgãos e entidades:
 - 1.32.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à SMG.
 - 1.32.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 1.32.3. Compete ao(s) Detentor(es) da Ata:
 - 1.32.3.1. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade Contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº 004/2010 - CGBS que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão.
 - 1.32.3.2. Fornecer o objeto dessa Ata de Registro de Preços na forma e condições ajustadas na presente, e no Edital de Pregão nº 004/2010-CGBS, na proposta vencedora da licitação e no Contrato **ANEXO II** da presente Ata de RP.
 - 1.32.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades Contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
 - 1.32.3.4. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.32.3.5. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
 - 1.32.3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

1.33. DA SUBCONTRATAÇÃO PARA O ITEM II

- 1.33.1. A Contratada, terá permissão para subcontratação somente para os itens a seguir:
 - 1.33.1.1. Site de gerenciamento do contrato.
 - 1.33.1.2. Roaming.
 - 1.33.1.3. VC2 e VC3.
 - 1.33.1.4. Serviços de informática.
 - 1.33.1.5. Segurança da informação.
- 1.33.2. A Contratada será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes itens:

2.1.1. Os preços registrados para o ITEM I - Prestação de serviço móvel pessoal - SMP, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes subitens:

ITEM I-A – Pacote linha executiva (gama alta) – franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características **elencadas na descrição do objeto do item I-A.**

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0004-0

QUANTIDADE ESTIMADA: 522 (quinhentos e vinte e dois) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ 30,00

ITEM I-B – Pacote linha média alta (gama média alta) - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características **elencadas na descrição do objeto do item I-B.**

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0005-9

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.779 (mil, setecentos e setenta e nove) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ 10,00

ITEM I-C - Pacote linha média baixa (gama média baixa) - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características **elencadas na descrição do objeto do item I-C.**

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0006-7

QUANTIDADE ESTIMADA: 5.272 (cinco mil, duzentos e setenta e dois) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ 5,00

ITEM I-D - Pacote linha média baixa - franquia de 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho.

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0009-1

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.300 (mil e trezentos) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: R\$ 2,50

Valor dos serviços excedentes aos pacotes

VC-1- MF – ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ 0,05 por minuto
VC-1- MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ 0,05 por minuto
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ 0,05 por minuto
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ 0,00 por minuto
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ 0,00 por minuto
AD1 e AD2 - Adicional de deslocamento.	R\$ 0,00 por minuto

SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ 0,10 por Mensagem
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ 0,49 por Mensagem
SMS-C – Mensagem de texto corporativa enviada via desktop *	R\$ 0,10 por Mensagem
VC-2- MF – ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ 0,75 por Minuto
VC-2- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ 0,75 por Minuto
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ 0,75 por Minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ 0,75 por Minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ 0,75 por Minuto
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ 0,75 por Minuto

* **SMS-C** O valor de R\$0,10 será cobrado por torpedo excedente aos 300 torpedos gratuitos por linha, por mês e contratante conforme estabelecido nos itens 1.21.1.6 e 1.21.2.2 desta Ata de Registro de Preços.

2.1.2. Os preços registrados para o **ITEM II** - Prestação de serviços de acesso à internet em banda larga móvel sem fio, acesso à e-mail corporativo, com fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes subitens

ITEM II-A – Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo – **franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho tipo I em comodato. (PD1+PV1)**

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0010-5

QUANTIDADE ESTIMADA: 2.735 (dois mil, setecentos e trinta e cinco) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: PD1 (49,90)+PV1 (18,00): R\$ 67,90

ITEM II-B – Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo – **franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho tipo II em comodato. (PD2+PV2)**

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0011-3

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.690 (mil, seiscentos e noventa) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: PD2 (54,90)+PV2(36,00): R\$ 90,90

ITEM II-C - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo – franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais com aparelho tipo III em comodato. (PD3+PV3)

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0012-1

QUANTIDADE ESTIMADA: 400 (quatrocentos) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: PD3 (119,90)+PV3(108,00): R\$ 227,90

ITEM II-D - Pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo – franquia de 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho (PD4+PV4).

COD. SUPRI: 61.814.005.001.0013-0

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.875 (mil, oitocentos e setenta e cinco) unidades

PREÇO MENSAL POR ITEM: PD4 (33,90)+PV4 (9,00): R\$ 42,90

Valor dos serviços excedentes aos pacotes

VC-1- MF – ligação feita para fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	R\$ 0,18 por minuto
VC-1- MMP - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	R\$ 0,18 por minuto
VC-1- MMO - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	R\$ 0,18 por minuto
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	R\$ 0,00 por minuto
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	R\$ 0,00 por minuto
AD1 e AD2 - Adicional de deslocamento.	R\$ 0,00 por chamada
SMS – Mensagem de texto enviada via celular.	R\$ 0,10 por Mensagem
MMS – Mensagem com imagens, textos e sons enviada via celular.	R\$ 0,49 por Mensagem
SMS-C – Mensagem de texto corporativa enviada via desktop	R\$ 0,00 por Mensagem
VC-2- MF – ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ 0,95 por Minuto
VC-2- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ 0,95 por Minuto
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	R\$ 0,95 por minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ 0,95 por Minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ 0,95 por Minuto
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	R\$ 0,95 por minuto

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. A(s) execução(ões) dos serviços deverá(ão) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do item 12.3.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, a execução dos serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá saná-lo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a prestação dos serviços não corresponderem às especificações do objeto da presente Ata, aquele será recusado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação encontra-se no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços nº. 005/SMG-CGBS/2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

- 6.1. O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O órgão Contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 6.4. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), considerando-se como efetivamente recebido na data indicada no aviso de recebimento, para todos os efeitos legais.
- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do item 6.3, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.6.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
- 6.6.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.
 - 6.6.3.1 Caso a detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.
 - 6.6.3.2. Caso a detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 6.6.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 6.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 6.6.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- 6.6.7 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do ajuste, por dia de atraso da detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 7.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da CND-INSS, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das certidões negativas municipais.
 - 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, calculada sobre o valor do plano contratado, por dia de atraso na execução do objeto e/ou fornecimento de equipamentos necessários a execução, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 7.2.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do serviço ou equipamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 7.2.4. Multa de 0,5 % (cinco décimos percentuais) ao dia pelo atraso na troca dos aparelhos, conforme estabelecido na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços, subitens 1.6.1 e 1.16.1, calculada sobre o valor mensal do plano contratado para a respectiva linha, até o limite de 60 dias, após o que será considerada inexecução parcial do ajuste.
- 7.2.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.2.6. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.2.7. Caso se constatem problemas técnicos relacionados à execução do objeto (serviços e equipamentos), a Contratada deverá saná-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.2.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura irregular, por fatura com valores em desacordo com o contratado.
- 7.2.9. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal do plano contratado para a respectiva linha, por dia de atraso da CONTRATADA, em retirar os aparelhos em desuso (decorrentes da substituição prevista na Cláusula Primeira da presente Ata de Registro de Preços, subitens 1.8.1 e 1.10.3.13) até o trigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor apurado no mês em que se constatou a irregularidade.
- 7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
 - 8.1.1. Para cálculo dos valores devidos e elaboração da fatura deverá ser observado o disposto na Cláusula Primeira, itens 1.11 e 1.12 (para o ITEM I) e 1.28 e 1.29 (para o ITEM II).
- 8.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 477/2007.
- 8.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

- 8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
 - 8.4.1. Certidão Negativa de Débito relativas à contribuição previdenciária e as de terceiros – SRFB.
 - 8.4.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – SRFB.
 - 8.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.
 - 8.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários – ISS/PMSP.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta (27/05/2010), nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 9.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 9.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 9.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação.
 - 10.1.2. A detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
 - 10.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - 10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.

- 10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.
- 10.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.1.8. Houver subcontratação total do objeto, subcontratação de serviços não admitida no Edital ou nesta Ata de Registro de Preços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do objeto ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- 10.1.9. A detentora realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, ou, se for consórcio, houver alteração da composição ou da constituição do Consórcio, salvo prévia anuência formal da Contratante.
- 10.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem a prestação de serviço objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
 - 11.1.1. As unidades deverão, antes da formalização da contratação, solicitar autorização para contratação através da ata ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, respeitando a Portaria nº. 137/2005-SMG.G.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – prestação de serviços de todas as unidades da Administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme **ANEXO II** da Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-CGBS/2010, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

- 12.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 12.3. Caso os serviços executados não correspondam às especificações da Ata serão aplicadas as disposições contidas na Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.4. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.5. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.6. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.7. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.
- 12.8. A presente Ata de Registro de Preços é firmada em virtude de decisão judicial proferida nos autos da Medida Cautelar Ajuizada perante a 12ª V.F.P. processo nº 053.10.032141-3, ficando a detentora obrigada a, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar documento que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidão positiva com efeitos de negativa), sob pena de cancelamento deste instrumento, nos termos do item 10.1.7.

OBSERVAÇÕES:

DOC 02/07/2011 - pág. 97 - Despacho Autorizatório (PAGAMENTO DE FATURA)
DOC 15/07/2011 - pág. 04 - TA 001 - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

DOC 29/09/2011 - pág. 74 - Despacho Autorizatório
DOC 05/10/2011 - pág. 65 - TA 002 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 005/SMG-CGBS/2010, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 30.09.2011.

DOC 29/11/2011 - pág. 79 - Despacho Autorizatório
DOC 08/12/2011 - pág. 67 - TA 003- ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO ESTIMADO – ITEM II-D

Fica alterada a subcláusula 1.15 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, para fazer constar o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada para o **ITEM II-D: - SIM CARDS GSM** – habilitados com pacote de dados ilimitado com acesso à e-mail corporativo + pacote de voz com 50 (cinquenta) minutos para ligações locais sem aparelho. (PD4+PV4), passando de 1.875 (hum mil oitocentos e setenta e cinco) unidades para 2.343 (dois mil, trezentos e quarenta e três) unidades.